



## A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS INERENTES AO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Thiago Alexandre de Oliveira Leite <sup>1</sup>  
Jorge José Maria Neto <sup>2</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa científica abordará as principais teorias inerentes aos direitos proporcionadores do bem-estar animal, iniciando pela perspectiva cosmocêntrica dos pensadores naturalistas gregos, avançando antropocentrismo difundido pelos sofistas e Sócrates. Sendo reafirmado na Escolástica da Idade Média até o período do renascimento. Após essa introdução abordaremos o bem-estar animal a luz do direito contemporâneo, em especial o caso brasileiro. Durante a pesquisa utilizaremos a metodologia de pesquisa bibliográfica na busca eminente do artesanato intelectual. Abordaremos ainda, os principais pensadores clássicos das teorias protetivas dos animais, o que ensejará uma conceituação semântica do direito animal, ocasionando assim, uma “irritação” do poder público e sociedade civil, os quais através da confecção de legislações inerentes ao direito animal e políticas públicas voltadas a sua compreensão, possa oferecer um futuro melhor aqueles que não podem se defender.

**Palavras-Chave:** animais, bem-estar, direito, evolução.

---

<sup>1</sup>Discente do Programa de Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Buenos Aires, Argentina. UBA, Argentina. E-mail: thiagospe@yahoo.com

<sup>2</sup>Especialista em Docência Universitária pela Faculdade São Luís, Brasil. UniEvangélica, Brasil. E-mail: jjmnetp1@gmail.com

A presente pesquisa científica busca debater a problemática do bem-estar animal, sobretudo nos aspectos jurídicos referentes a sua proteção. Faremos uma breve análise histórica da relação entre homens e animais abordando as principais evoluções até a contemporaneidade, com enfoque especial no caso brasileiro.

Partiremos da perspectiva cosmocêntrica com a figura humana em igualdade de condições e direitos em relação aos demais animais, abordaremos seus conceitos de forma bem sucinta para então avançarmos para o antropocentrismo grego, o qual o homem passa a reinar o universo e assim continua pelo período romano e toda a idade média. O bem-estar animal volta a ser objeto de estudo com os pensadores Voltaire e Rousseau.

No direito romano os animais tornaram-se propriedade humana, sendo tal herança adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro refletido inclusive no Código Civil de 2002. Inclusive, no que se refere a questões legais, a proteção dos animais foi inserida, ainda que de forma humilde, no texto constitucional de 1988, especificamente no artigo 225, inciso primeiro impondo ao poder público e sociedade a função de respeitar a vida e integridade física dos animais.

Entretanto mesmo com a previsão legal, os direitos dos animais estão sendo constantemente violados no Brasil, o que nos leva ao debate do tema almejando despertar o interesse social em proteger aqueles que não podem se manifestar. A presente pesquisa busca por meio de pesquisa bibliográfica, jurisprudência de tribunais e artigos de internet, demonstrar um pouco do drama vivido pelos animais. Por último e não menos importante, faremos uma breve análise do bem-estar animal ante a legislação brasileira abordando suas perspectivas e tensões, objetivando compreender pelo menos o mínimo necessário as questões ambientais e sobretudo a integridade dos animais.

## **MATERIAL E MÉTODO**

A palavra metodologia é formada por “methodo”, que por sua vez é derivada do grego, que significa caminho, e “logia” que significa estudo. Dessa forma, metodologia expressa o estudo dos caminhos a serem seguidos para se fazer ciência.

No presente caso, método é a ordenação de um conjunto de etapas a serem cumpridas durante o estudo de uma determinada ciência na busca de uma verdade, almejando chegar a um fim determinado. Sendo assim, o método a ser utilizado na elaboração da pesquisa científica será o de compilação ou o bibliográfico, que consiste na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido. Desenvolver-se-á uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se como apoio e base contribuições de diversos autores sobre o assunto em questão, por meio de consulta a livros periódicos.

Serão observadas algumas etapas para a elaboração da pesquisa bibliográfica, como por exemplo, a seleção do fenômeno objeto da pesquisa e sua posterior delimitação; a identificação de obras; a compilação, consistente na reunião de material; o fichamento ou tomada de notas; a análise e interpretação do tema e, finalmente, a redação do texto, que será submetido à rigorosas revisões, correções e crítica, visando não só a correção de sintaxe, vocabulário, mas, principalmente, da disposição de ideias e apresentação de posições, teorias e esclarecimentos a serem feitas da forma mais adequada e satisfatória possível. Salienta-se ainda que todos os procedimentos utilizados serão caracterizados pela precisão de ideias, clareza e concisão dos argumentos.

Destarte, buscar-se-á pesquisar o maior número possível de obras publicadas sobre o assunto, com o fim de se organizar as várias opiniões, antepondo-as logicamente quando se apresentarem antagônicas, com vistas a harmonizar os pontos de vista existentes na mesma direção. Enfim, tal metodologia propõe apresentar, de maneira clara e didática, um panorama das várias posições existentes adotadas pelas doutrinas, jurisprudências dos Tribunais Pátrios, assim como em artigos publicados na Internet.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Conforme Maia (2003) antropocentrismo ocidental surgiu com os sofistas grego atingindo seu auge com Sócrates, substituindo de vez a visão cosmocêntrica a qual defendia a ordem natural do mundo, estando o universo no centro de tudo onde a natureza e homem gozavam dos mesmos privilégios, ou seja, o homem ainda estava inserido como ser da natureza.

Para a Escola de Mileto, a visão cosmocêntrica é a fluidez da natureza, a constante mudança das coisas, a relação intrínseca entre homem e natureza, pois esse nada mais é que processo evolutivo desta. Demonstrando conforme Unger et al.(2009, p.25) “uma dimensão do pensamento mais originária do que as dicotomias e dualismos que marcaram o desenvolvimento da filosofia ocidental”.

Com o antropocentrismo a narrativa mudou, o homem assumiu o papel de centro do universo se colocando fora do reino animal. Após essa exclusão, o meio ambiente tornou-se mero objeto para satisfazer as vontades humanas, tais influências são tão reais na atualidade que o texto constitucional brasileiro em seu artigo 225, descreve o meio ambiente como “bem comum” de todos, tornando-se evidente que o pensamento antropocêntrico é vivo na sociedade atual.

Após o antropocentrismo grego os romanos também inovaram na relação entre homens e animais, conforme preconiza Levai (2004) os romanos conferiram aos animais o *status* de coisas e

objeto, quais sejam, não eram tratados como vida, e sim meras ferramentas de lazer ou trabalho. Sendo assim, incorporados ao regime jurídico dispensado as coisas e animais.

O ato de tratar animais como objetos tornou algo tão natural em Roma, que estes serviam de diversão na república, discorre Jamieson (2008) que:

Os Romanos, por exemplo, mantinham animais como isca viva para os jogos. Seu entusiasmo para os jogos era tanto que até os primeiros tigres levados a Roma, presente para Augustos César de um governante indiano, iriam para arena. O imperador Trajan durou 123 dias consecutivos de jogos para celebrar a conquista de Dácia. Durante os jogos, onze mil animais foram sacrificados, incluindo, leões, tigres, elefantes, rinocerontes, hipopótamos, girafas, búfalos, renas, crocodilos e serpentes. Os jogos eram populares em todas as partes do Império. Quase todas as cidades tinham uma arena e coleções de animais para colocar nela. Na França do século V, havia vinte e seis arenas que continuaram a triunfar até o final do século VIII.

Após a leitura anterior torna-se evidentes as aberrações praticadas pelos romanos em desfavor dos animais, não podemos negar que tais práticas ainda estão presentes no ocidente, como ocorre nas touradas espanholas, onde a população eufórica idolatra a cruel morte de touros nas ruas das cidades. No próprio Brasil, o sacrifício de animais como fomento de lazer é algo rotineiro. A exemplo disso, podemos citar as famosas rinhas clandestinas onde galos ou cães por vezes brigam até a morte para satisfazer apostadores fanáticos.

Após a queda do Império Romano os animais passaram a responder juridicamente pelos seus atos, necessitando inclusive da presença de advogados. De fato, tal mudança foi influenciada pelo misticismo dos povos germânico. Segundo leciona Azkoul (1995) os animais foram introduzidos nas relações de direitos civis e penais, abandonado a situação de mero objeto. É cediço que atualmente os animais não respondem por seus atos, porém, ao seu proprietário cabe a reparação de possíveis danos, sendo completamente dele a responsabilidade civil.

Ocorre que, segundo (Santana & Oliveira2006) tais práticas não demonstravam sinais de evolução, mas era apenas influência das credices da Idade Média. Além disso, a Igreja e a nobreza procuravam de todas as maneiras atribuir a terceiros quaisquer males ocasionados a sociedade, era uma forma muito objetiva de controle e manipulação social. Porém, com o Renascimento os animais voltaram ao espaço preteritamente ocupado, perdendo de vez sua capacidade processual.

Foi do movimento humanista moderno que surgiu os primeiros atos em defesa dos animais, pois, no período do renascimento estes passaram a ser comparados com as máquinas, ignorando a sua existência como vida. Voltaire foi, sem dúvidas, um dos mais expressivos defensores do bem-estar animal da época, conforme citação em Voltaire (1993)

É preciso, penso eu, ter renunciado à luz natural, para ousar afirmar que os animais são somente máquinas. Há uma contradição manifesta em admitir que Deus deu aos animais todos os órgãos do sentimento e em sustentar que não lhes deu sentimento. Parece-me também que é preciso não ter jamais observado os animais para não distinguir neles as diferentes vozes da necessidade, da alegria, do temor, do amor, da cólera, e de todos os seus afetos; seria muito estranho que exprimissem tão bem o que não sentem.

Conforme nos ensina Levai (2003) Montaigne defendia a tolerância e benevolência em favor dos animais, enfatizando que a justiça era algo devido ao homem, porém esse homem justo não poderia ignorar o sofrimento dos animais. Na mesma esteira repousa Rousseau (2001) “deve ao menos dar a um o direito de não ser maltratado inutilmente pelo outro”, pois o homem racional não pode violar as leis naturais, pois agindo assim estaria negando sua própria racionalidade.

Salienta ainda Laerte Fernando Levai que primeiro dispositivo a tratar da questão animal no Brasil foi a Carta Régia em 1796 obtida pelo governador da Capitania de Goiás ordenando o extermínio de todos os animais de cargas que não fossem cavalos, quais sejam: jumentos; mulas e burros. Obviamente tratava apenas de uma questão comercial, pois o intuito nada mais era que aumentar as vendas de cavalos, logo, a primeira lei a tratar de animais era maléfica.

Quase cem anos depois, surgiu o primeiro instituto que de fato tratava de proteger os animais, sendo este, o Código de Postura do Município de São Paulo editado em 1886 o qual dispunha “É proibido a todo e qualquer cocheiro, condutor de carroça, pipa d’água, etc., maltratar os animais com castigos bárbaros e imoderados. Esta disposição é igualmente aplicada aos ferradores. Os infratores sofrerão a multa de 10\$, de cada vez que se der a infração”.

Outro importante marco foi editado por Getúlio Vargas em 1934 através do Decreto nº 24.645 que garantia mecanismos de proteção animal na esfera civil e penal, sendo função do Ministério Público promover a fiscalização do cumprimento da lei e prevenção de maus tratos a animais.

Apenas em 1988 com a atual Constituição da República Federativa do Brasil a proteção animal atingiu o *status* constitucional, conforme preconizado no artigo 225. O referido texto reprovava os maus tratos a animais e os colocam como responsabilidade solidaria do estado e sociedade, qual seja, ambos devem trabalhar concorrentemente para concretização desse feito.

Dez anos após a promulgação da Constituição de 1988 a Lei Federal 9.605/98 também tratou a relação entre homens e animais, prevendo a aplicação de pena em caso de mutilações ou ferimentos em animais de todas as espécies independente de ser doméstico ou silvestre, nativos ou oriundos de outros países, conforme descrito a seguir:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Hodiernamente, circula no Congresso Nacional algumas propostas de leis mais específica no direito dos animais, sobretudo dos animais domésticos, prevendo penas de 1 (um) a 3 (três) anos para quem matar gatos e cães, porém ante a morosidade e falta de interesse político as tornam por ora, meras especulações.

## CONCLUSÕES

É patente que houve significativa evolução nos direitos dos animais, entretanto está longe de ser ideal. Constantemente presenciamos inúmeras cenas de agressões físicas e emocionais a animais nos meios rural e urbano. Tais práticas são, além de falta de conscientização social, reflexos da precária legislação que os englobam. Assim sendo, cabe a sociedade civil e ao poder público, através de políticas públicas e dinâmicas territoriais, adotarem medidas que fomentem o bem-estar animal necessário para uma vida digna.

Não podemos admitir condutas tão primitivas na sociedade moderna, tampouco deixar que seres vivos, dotados de emoções, sejam vítimas de mazelas de seres racionais, haja vista, que tal racionalidade é o fator que nos difere dos demais animais, logo uma sociedade que não respeita os animais não será capaz de respeitar os homens.

## REFERÊNCIAS

- a) Aristóteles. *A política*. Madrid: Instituto de estudos políticos, 1951. p. 114-117
- b) Azkoul, MA. *Crueldade contra animais*. São Paulo: Plêiade, 1995. P.27
- c) Brasil. *Constituição (1988)*. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: [cited 2017 Set 3] Available from: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- d) \_\_\_\_\_. *Lei Federal 9.605/98*. [cited 2017 Set 3] Available from: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm).
- e) \_\_\_\_\_. *Decreto nº 24.645, de 10 de julho 1934*. [cited 2017 Set 3] Available from: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d24645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm).
- f) Jamieson, D. *Contra zoológicos*. Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador: Editora Evolução, a. 3, n. 4, jan./dez. 2008.p. 51

- g) Levai, LF. *Direito dos animais*. São Paulo: Mantiqueira, 2004. P. 18-22
- h) Maia, A da. *O direito subjetivo como imagem: da invisibilização dos paradoxos na teoria dos sistemas à interação e às situações comunicativas na pragmática normativo-comunicacional de Tercio Sampaio Ferraz Júnior*. Recife: Mimeo, 2010. P. 24
- i) Santana, LR; Oliveira, TP. *Guarda responsável e dignidade dos animais*. Revista Brasileira de Direito Animal. v. 1, n.1, jan., Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006.
- j) Voltaire. *Tratado sobre a tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 1993. P. 169

### **THE EVOLUTION OF THE RIGHTS INHERENT TO ANIMAL WELFARE**

**Abstract:** The present scientific inquiry will board the main theories inherent in the rights proporcionadores of the animal well-being, beginning for the perspective cosmocêntrica of the Greek naturalist thinkers, advancing antropocentrismo spread by the sophists and Sócrates. Being reaffirmed in the Scholasticism of the Middle Ages up to the period of the rebirth. After this introduction we will board the animal well-being to light of the contemporary right, in special the Brazilian case. During the inquiry we will use the methodology of bibliographical inquiry in the eminent search of the intellectual craftwork. We will board still, the main classic thinkers of the theories protetivas of the animals, which will provide with an opportunity for a semantic conceituação of the animal right, when there are causing so, an "irritation" of the public power and civil society, which through the production of legislation inherent in the animal right and public policies turned his understanding, there could offer a better future those who cannot stand up for themselves.

**Keywords:** animals; evolution; right; welfare.